

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 2.566, DE 1996.**

Altera a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**EMENDA N° .....**

Dê-se ao inciso §1º do Art. 7º do Substitutivo, a seguinte redação:

§1º O restabelecimento dos serviços de que trata esta lei deverá ser efetivado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do consumidor ou da constatação de quitação do débito que ocasionou a interrupção ou da data da efetiva apresentação pelo consumidor de ordem judicial competente.

## **JUSTIFICATIVA:**

Facilitar a religação por constatação da empresa ou por solicitação do consumidor, que fará prova do pagamento da fatura devida.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2006.

# **ANA GUERRA**

## **Deputada Federal**